

00,468

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023
CONTRATO Nº 025/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA **RAFAEL S. DA R. FILHO - ME**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2023, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ-PE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 15.212.323/0001-16, com sede administrativa na Avenida Agamenon Magalhães, s/n - Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de seu Gestor, Sr. **BRENO BARBOSA DE AGUIAR**, brasileiro, professor, portador do RG Nº 675637 SDS/PE, CPF Nº 057.849.654-25, residente e domiciliada na João de Moura, nº 14, Centro, Orobó/PE - CEP 55745-000, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **RAFAEL S. DA R. FILHO - ME**, CNPJ nº. 02.480.075/0001-42, com sede na Rua Governador Nilo Coelho, nº 27, Bairro Matinadas, Orobó/PE, CEP: 55745-000, telefone: (81) 3607-2078, representada por seu proprietário o Sr. Rafael Severino da Rocha Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Governador Nilo Coelho, nº 27, Bairro Matinadas, Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador da cédula de identidade nº 4267872 SSP/PE, CPF nº 820.584.904-87, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023, Pregão ELETRÔNICO Nº 007/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétricos e hidráulicos para a distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, deste município, através de situações elencadas na Lei Municipal nº 986/2014, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I ao instrumento convocatório e proposta apresentada pela vencedora do Pregão ELETRÔNICO Nº 007/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 170.800,00 (cento e setenta mil e oitocentos reais)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2023:

04.110 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 1005 2080 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA
3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão ELETRÔNICO Nº 007/2023, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Prefeitura Municipal, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSOES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 007/2023, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

Parágrafo Primeiro - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

Parágrafo Segundo - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

Parágrafo Quinto - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

Parágrafo Sexto - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial.

Parágrafo Sétimo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também 'assinam.

Orobó - PE, 09 de agosto de 2023.


BRENO BARBOZA DE AGUIAR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ
CONTRATANTE


RAFAEL S. DA R. FILHO - ME
RAFAEL SEVERINO DA ROCHA FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF nº: 057.689.944.03

Nome: D. O. Silva
CPF nº: 028.650.299.99

DETALHAMENTO DO CONTRATO

LOTE 01 - AREIAS E BRITAS						
ITEM	PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AREIA FINA	FINA	200	Metro Cúbico	R\$ 79,00	R\$ 15.800,00
2	AREIA GROSSA LAVADA	GROSSA	200	Metro Cúbico	R\$ 82,50	R\$ 16.500,00
3	BRITA GRADUADA DE 19 A 25MM	M. BOM JARDIM	200	Metro Cúbico	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 55.300,00

LOTE 02 - CAL E CIMENTO						
ITEM	PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAL HIDRATADO 10 QUILOGRAMAS	REAL	250	Saco	R\$ 13,20	R\$ 3.300,00
2	CIMENTO CP II F32 - 50 QUILOGRAMAS	ELIZABET	800	Saco	R\$ 34,00	R\$ 27.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 30.500,00

LOTE 03 - LAJES						
ITEM	PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAJE PREMOLDADA (INCLUSO VIGOTA ARMADA DE CONCRETO, BRITA E BLOCO DE ISOPOR / CERÂMICO)	PREMOLDADO	300	Metro Quadrado	R\$ 56,00	R\$ 16.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 16.800,00

LOTE 09 - FERRAGENS EM GERAL						
ITEM	PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARAME RECOZIDO BITOLA 18	GERDAU	100	Quilograma	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
2	DOBRADIÇA CANTO 3 ½ INOX – COM PARAFUSOS	SILVANIA	150	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
3	ESTRIBO AÇO 7X17CM COM DIÂMETRO 4,2MM	JS	2000	Unidade	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
4	FECHADURA EXTERNA ESPELHO E MAÇANETA CROMADO	SILVANIA	60	Unidade	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
5	FECHADURA INTERNA ESPELHO E MAÇANETA CROMADO	SILVANIA	60	Unidade	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
6	FERRO VERGALHÃO 5/16(8MM) VARA COM 12 METROS	GERDAU	300	Vara	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
7	FERRO VERGALHÃO DE 1/4 (6.3MM) VARA COM 12 METROS	GERDAU	100	Vara	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
8	FERRO VERGALHÃO DE 3/8 (10MM) VARA COM 12 METROS	GERDAU	150	Vara	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
9	FERROLHO CHATO P/ CADEADO ZINCADO 700X5	GERDAU	100	Unidade	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
10	PREGO COM CABEÇA 13 X 11	GERDAU	200	Quilograma	R\$ 24,75	R\$ 4.950,00
11	PREGO COM CABEÇA 15 X 18	GERDAU	150	Quilograma	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
12	PREGO COM CABEÇA 16 X 21	GERDAU	150	Quilograma	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
13	PREGO COM CABEÇA 18 X 27	GERDAU	150	Quilograma	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 52.100,00

LOTE 12 - TUBO E CONEXÕES						
ITEM	PRODUTO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JOELHO PVC ESGOTO 90º 100MM	PLASTUB	100	Unidade	R\$ 4,50	R\$ 450,00

2	JOELHO PVC ESGOTO 90º 40MM	PLASTUB	100	Unidade	R\$ 2,20	R\$ 220,00
3	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 20MM	PLASTUB	100	Unidade	R\$ 0,65	R\$ 65,00
4	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 25MM	PLASTUB	100	Unidade	R\$ 0,85	R\$ 85,00
5	JOELHO PVC SOLDÁVEL 90º 32MM	PLASTUB	100	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 250,00
6	LUVA DE PVC 20MM X 25MM SOLDÁVEL	PLASTUB	50	Unidade	R\$ 1,80	R\$ 90,00
7	LUVA DE PVC 25MM X 32MM SOLDÁVEL	PLASTUB	50	Unidade	R\$ 2,00	R\$ 100,00
8	TÊ PVC ESGOTO 100MM	PLASTUB	100	Unidade	R\$ 8,00	R\$ 800,00
9	TÊ PVC ESGOTO 40MM	PLASTUB	50	Unidade	R\$ 2,00	R\$ 100,00
10	TÊ SOLDÁVEL 20X20MM	PLASTUB	100	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 100,00
11	TÊ SOLDÁVEL 25X25MM	PLASTUB	100	Unidade	R\$ 1,40	R\$ 140,00
12	TÊ SOLDÁVEL 32X32MM	PLASTUB	50	Unidade	R\$ 3,50	R\$ 175,00
13	TUBO PVC ESGOTO 100MM – UNIDADE COM 6M	MAXTUBO	100	Unidade	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
14	TUBO PVC ESGOTO 40MM – UNIDADE COM 6M	MAXTUBO	50	Unidade	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
15	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 20 – UNIDADE COM 6M	MAXTUBO	200	Unidade	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
16	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 25 – UNIDADE COM 6M	MAXTUBO	150	Unidade	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
17	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 32 – UNIDADE COM 6M	MAXTUBO	100	Unidade	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 16.100,00

